

LEI nº 556, de 24 de Outubro de 2005.

SÚMULA: CRIA O PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu Antonio Luiz Cezar de Castro, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR (PROMAP) para que possa prestar serviços, apoiar e fazer parcerias com os produtores através da patrulha mecanizada proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelo município aos pequenos produtores nas diversas áreas produtivas de cultura de subsistência em nosso município, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura com a finalidade de:

- a) – Facilitar aos pequenos produtores a utilização da patrulha mecanizada;
- b) – Incrementar e diversificar a produção do município;
- c) – Melhorar a condição e produtividade do produtor familiar;
- d) – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida do nosso produtor;
- e) – Fornecer mudas de culturas permanentes
- f) – Normalizar e executar os serviços com a patrulha mecanizada;
- g) – Executar os serviços e diretrizes preconizadas pelo programa;

Art. 2º - O PROMAP tem como objetivo priorizar:

- a) – Atendimento aos agricultores familiares;
- b) – Atendimento as pequenas propriedades;
- c) – Atendimento as comunidades produtivas organizadas;
- d) – Atendimento as diversas áreas produtivas de culturas de subsistência.

Art. 3º - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura totalizando um período de seis meses ao ano obedecendo aos critérios técnicos e condições de atendimento no mês de março e abril depois agosto, setembro, outubro e novembro sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

- I. – A Prefeitura Municipal manterá os funcionários do seu quadro, equipamentos e maquinários do seu patrimônio ou conveniados por ela contratados;
- II. – A Prefeitura será responsável pelas dotações orçamentárias da arrecadação e aplicação dos recursos gerados por este programa.

- III. – A Prefeitura será o responsável pela manutenção de maquinários com peças e investimentos dos materiais e implementos necessários à execução do PROMAP.
- IV. – A Secretaria Municipal de Agricultura será a executora dos cronogramas e agendamentos dos serviços contratados.
- V. – A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará as ordens de serviços e acompanhará sua realização nas propriedades.
- VI. – A Secretaria Municipal de Agricultura cumprirá e fará cumprir as diretrizes do PROMAP.
- VII. – A Secretaria Municipal de Agricultura fará relatório informando a Prefeitura dos serviços executados pelo PROMAP;
- VIII. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável supervisionará a execução e obediência às regras do PROMAP.

Art. 4º - O PROMAP contará com uma patrulha mecanizada com máquinas, implementos e equipamentos do patrimônio da Prefeitura ou concedida por convênios, parcerias ou contratações. Contará também com viveiros municipal para produção de mudas de culturas permanentes.

Parágrafo Primeiro - A patrulha mecanizada em atendimento ao PROMAP executará os seguintes serviços:

- a) – Preparo de solo para plantio;
- b) – Preparo de tanques para piscicultura;
- c) – Desvio de curso de água para tanques de piscicultura;
- d) – Drenagem de solo para cultivo de ortifrutí granjeiros;
- e) – Preparo de bebedouros;
- f) – Preparo de pequenas represas;
- g) – Construção de reservatório para irrigação;
- h) – Cascalhamento de curral;
- i) – Cascalhamento de estrada particular (carreador)
- j) – Patrolamento de estrada particular;
- k) – Fazer bueiros e pontes em estrada particular;
- l) – Limpezas de áreas destinadas a construção de benfeitorias;
- m) – Transporte de adubos, sementes e mudas.
- n) – Fornecimentos de mudas produzidas no viveiro municipal;

Parágrafo Segundo – Todos os serviços oferecidos pela patrulha mecanizada serão executados com implementos, equipamentos e máquinas obedecendo às condições de suas especificações aprovadas pelo fabricante.

Art. 5º - Serão beneficiários desse programa o produtor que enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) – Possuir a área no Município de Nova Canaã do Norte;
- b) – Possuir área até cem hectares;
- c) – Possuir Inscrição de produtor rural;
- d) – Estar em dias com a fazenda municipal;
- e) – Fazer parte de associação de produtor ou similar.

Parágrafo Primeiro – Para serem contratados os serviços da patrulha mecanizada o beneficiário deverá:

- I. – Solicitar os serviços via associação ou similar;
- II. – Contratar serviço mínimo de uma hora e máximo de quatro horas por equipamento ou maquinário por produtor;
- III. – Contratar no mínimo quinze horas de serviço por etapa por cada associação ou similar, exceto os serviços de patrol e retro-escavadeira;
- IV. – Cada associado poderá contratar até três etapas de serviços durante o ano.
- V. – Cada Beneficiário terá direito de contratar todos os serviços oferecidos pelo PROMAP.

Parágrafo Segundo – Define-se por etapa de serviços contratações intercaladas após atendimento de vários grupos de contratantes.

Art. 6º - Os valores a serem pagos pelos contratantes pelos serviços executados pela patrulha mecanizada serão fixados através de Decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de suas alterações em razão de eventuais reajustes que incidirem sobre o preço de combustíveis, no início de cada período de execução do programa previsto no artigo 3º.

Art. 7º - O contratante deverá efetuar recolhimento na tesouraria da Prefeitura dos valores referentes aos serviços contratados e agendados pela Secretaria Municipal de Agricultura. A Secretaria Municipal de agricultura emitirá a ordem de serviço a ser executado mediante a comprovação do recolhimento dos valores dos serviços contratados;

- I. – Os valores recolhidos eventualmente a maior que o serviço prestado ao contratante ficarão disponível em serviço ao produtor ou associação;
- II. – Os valores recolhidos a menor serão exigidos o seu recolhimento no término do serviço.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2005.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.
Maycon Marcelo Monteiro
Sec. De Gabinete